



C.M.V. Proc. Nº 1585, 18 1628/2018
Fls. 01
Resp. 0

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 27/03/18.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente
Israel Schenaro
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 71/2018

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,
Excelentíssimos senhores Vereadores,

O Vereador **Franklin Duarte de Lima** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado que: **“Estabelece o repasse de 10% (dez por cento) da receita municipal com multas de trânsito à Secretaria de Transportes e Trânsito do Município”**.

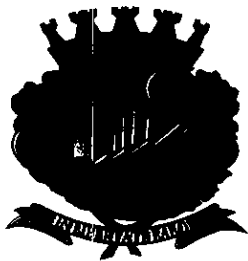
Justificativa:

A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito tem como atribuições gerenciar e fiscalizar a execução do transporte público de passageiros no Município; administrar o terminal rodoviário; gerenciar e fiscalizar o trânsito e administrar pátios de permanência de veículos recolhidos por autoridade competente.

O aumento da urbanização e conseqüentemente da frota de veículos na cidade, têm exigido da Secretaria de Transportes e Trânsito uma atenção maior em relação a elementos que possibilitem a produção dos serviços da pasta de modo mais efetivo. Há a necessidade de

PROJETO DE LEI

Nº 71 / 18



C.M.V. Proc. Nº 1585/18
Fls. 02
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

programas de aperfeiçoamento, ações e atividades voltadas a viabilizar melhores condições de trabalho aos funcionários e agentes junto a população.

Com o crescimento da cidade e o desenvolvimento urbano é necessário que os agentes de trânsito estejam preparados e capacitados para atender aos cidadãos, e desta maneira, construir uma relação de confiança e respeito com o usuário. Contudo, os repasses que vêm sendo disponibilizados são insuficientes para atender as demandas deste órgão.

Sendo assim, a presente propositura tem como objetivo dar um respaldo maior à Secretaria de Transportes e Trânsito para que esta, através do aperfeiçoamento e de uma melhor infraestrutura, possa garantir aos cidadãos valinhenses, melhor eficiência e eficácia nos serviços prestados pela Secretaria.

Ante o exposto, aguarda-se dessa Egrégia Casa de Leis a devida apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Valinhos, 23 de março de 2018.

Franklin Duarte de Lima
Vereador

Edson Secafim
Vereador - PP

Nº do Processo: 1585/2018

Data: 23/03/2018

Projeto de Lei n.º 71/2018

Autoria: FRANKLIN, MAURO PENIDO

Assunto: Estabelece o repasse de 10% (dez por cento) da receita municipal com multas de trânsito à Secretaria de Transportes e Trânsito do Município.

Mauro Penido
Vereador



C.M.V. Proc. Nº 1585, 18
Fls. 03
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 71 /2018

“Estabelece o repasse de 10% (dez por cento) da receita municipal com multas de trânsito à Secretaria de Transportes e Trânsito de Valinhos”.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que 10% (dez por cento) do valor proveniente de arrecadação das multas de trânsito será depositado mensalmente na conta de fundo que será criado para suprir as demandas da Secretaria de Transportes e Trânsito.

Par. único **§ 1º.** O percentual a que alude o “caput” deste artigo não prejudicará o que estabelece o § 1º do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. O percentual repassado será gerido pelo Secretário de Transportes e Trânsito, que prestará contas dos valores sob sua responsabilidade, bem como das ações tomadas que, efetivamente, promovam maior eficiência e segurança nos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria.

[Signature]

[Signature]



C.M.V.
Proc. Nº 1585, 18
Fls. 09
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Por. único § 1º Os valores repassados poderão ser utilizados para cursos de capacitação, treinamento, aquisição de veículos, uniformes, equipamentos de segurança e o que precisar para oferecer melhor estrutura de trabalho aos funcionários da referida pasta.

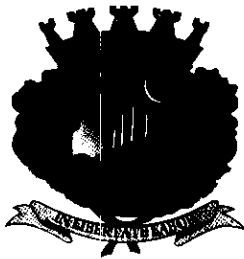
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal



C.M.V.
Prcc. N^o 1585, 18
Fls. 03
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 27/03/18

Comissão de Justiça e Redação

PRESIDENTE
[Signature]
Presidente

Parecer à Urgência do Projeto de Lei n.º 71/2018

Ementa do Projeto: Estabelece o repasse de 10% (dez por cento) da receita municipal com multas de trânsito à Secretaria de Transportes e Trânsito do Município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS		
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. José Henrique Conti	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga	(X)	()

Valinhos, 27 de março de 2018.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e, quanto à urgência solicitada, dá **PARECER FAVORÁVEL**.

(Observações: _____)



C.M.V.
 Proc. Nº 1585, 18
 Fls. 06
 Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
 ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 27/03/18

Israel Cipriano
 Presidente

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei n.º 71/2018

Ementa do Projeto: Estabelece o repasse de 10% (dez por cento) da receita municipal com multas de trânsito à Secretaria de Transportes e Trânsito do Município.

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. José Henrique Conti	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga	(X)	()

Valinhos, 27 de março de 2018.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e quanto à sua legalidade, constitucionalidade e redação, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

(Observações: _____

 _____)



C.M.V. Proc. Nº 1585, 18
Fls. 07
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 23/03/18

PRESIDENTE
Israel Scudenero
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei n.º 71/2018

Ementa do Projeto: Estabelece o repasse de 10% (dez por cento) da receita municipal com multas de trânsito à Secretaria de Transportes e Trânsito do Município.

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte	(X)	()
 Ver. Kiko Beloni	(X)	()

Valinhos, 27 de março de 2018.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu PARECER FAVORÁVEL.

(Observações: _____)



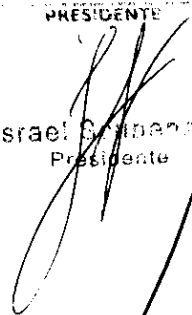
C.M.V. Proc. Nº 1585, 18
Fls. 08
Resp. D

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

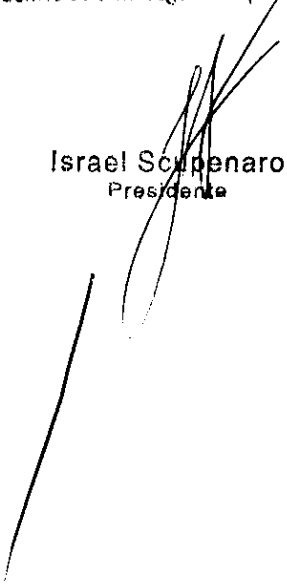
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 27/03/18

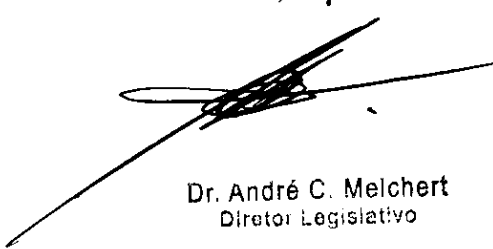
.....
PRESIDENTE


Israel Scipenaro
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 27/03/18
Providencie-se e em seguida arquivar-se.


Israel Scipenaro
Presidente

SEIVE autog. mpo no 33/18


Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo



C.M.V.
Proc. Nº 1585, 18
Fls. 09
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 71/18 - Autógrafo n.º 33/18 - Proc. n.º 1585/18

Recebido
20/03/18
09:00
[Signature]
Evandro Regis Zani
Matrícula 65.916-1
Departamento Técnico Legislativo
S.A.I.I.

LEI N.º

Estabelece o repasse de 10% (dez por cento) da receita municipal com multas de trânsito à Secretaria de Transportes e Trânsito de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que 10% (dez por cento) do valor proveniente de arrecadação das multas de trânsito será depositado mensalmente na conta de fundo que será criado para suprir as demandas da Secretaria de Transportes e Trânsito.

Parágrafo único. O percentual a que alude o "caput" deste artigo, não prejudicará o que estabelece o § 1º do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. O percentual repassado será gerido pelo Secretário de Transportes e Trânsito, que prestará contas dos valores sob sua responsabilidade, bem como das ações tomadas que, efetivamente, promovam maior eficiência e segurança nos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria. [Signature]

Parágrafo único. Os valores repassados poderão ser utilizados para cursos de capacitação, treinamento, aquisição de veículos, uniformes, equipamentos de segurança e o que precisar para oferecer melhor estrutura de trabalho aos funcionários da referida pasta. [Signature]



C.M.V.
Proc. Nº 1585/18
Fls. 10
Resp. *P*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 71/18 - Autógrafo n.º 33/18 - Proc. n.º 1585/18

Fl. 02

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 27 de março de 2018.


Israel Scupenaro
Presidente


Luiz Mayr Neto
1º Secretário


Alécio Maestro Cau
2º Secretário